



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 51/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.010328/2021-98

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS - CE/DAA/PROGRAD

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO. ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93. LEI FEDERAL N.º 11.788 DE 25/12/2008 EM CASO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, POR ÁREA DE ATUAÇÃO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. SEM ÔBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de **TERMO DE COMPROMISSO** a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, no Decreto Municipal nº 14.456/2009, e no Decreto Municipal 14.902/2010, mediante as cláusulas e condições constantes do termo (Sequencial 2 - Lepisma).
2. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à regulamentação de oportunidade de Estágio Curricular Obrigatório, de natureza não remunerada, dos alunos da Instituição de Ensino Superior - IES, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. (Sequencial 2 - Lepisma)
3. Do Plano de Trabalho. A execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelas partes será especificada no plano de trabalho onde serão detalhadas as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivas do treinamento em serviço por área de atuação, ajustando-se a responsabilidade solidária no acompanhamento das ações desenvolvidas pelos alunos. (Sequencial 2 - Lepisma)
4. Dos Recursos Financeiros. O presente Termo de Compromisso de cooperação técnica, não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, cabendo às partes arcar com os custos inerentes às suas atividades. (Sequencial 2 - Lepisma)
5. A Justificativa de Interesse Institucional consta no Sequencial 5 Lepisma.
6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
7. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

8. Pois bem, compete a UFES preencher Termo de Compromisso Individual, conforme **Lei Federal n.º 11.788 de 25/12/2008 em caso de estágio curricular obrigatório, por área de atuação**, que detalhará as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivos por área de atuação.
9. E as competências e execução das atividades **de estágio curricular obrigatório a serem desenvolvidas pelas partes serão especificadas em Termo de Compromisso Individual**, que detalhará as atividades pedagógicas, práticas disciplinares e objetivos do estágio curricular obrigatório por área de atuação. A responsabilidade solidária na execução e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelos estagiários, cronograma e demais condições complementares, dar-se-á a partir de um prévio planejamento local integrado, em conformidade com as exigências dos dispositivos legais para a formação, estabelecidas na grade curricular de cada curso.
10. Os partícipes deverão obrigatoriamente observar os tópicos abaixo assinalados no art. 116, da Lei 8.666/93, independentemente de não haver repasse de recursos financeiros entre as partes:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1 o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado ;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifos nosso)

III CONCLUSÃO.

11. Em conclusão, opino favoravelmente à aprovação da minuta proposta condicionada ao cumprimento do tópico 10 do presente parecer, alertando que compete exclusivamente à área técnica da UFES verificar, com precisão, se as informações constantes dos autos atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade, por entender que os demais termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 23 de fevereiro de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010328202198 e da chave de acesso cbc9b41a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 24/02/2021 às 01:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/143815?tipoArquivo=O>